



RECLASSIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES INTEGRADAS ESTADO/ MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ECONOMIA



Semana Epidemiológica nº 22/2021

Reclassificação da avaliação de risco e recomendações para o período 13 a 24 de junho de 2021 conforme Deliberação nº 04/2021 do Comitê Prosseguir e Extrato Da Decisão GAB/SES Nº 01/2021, de 11 de junho de 2021

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Campo Grande / MS, 11 de junho de 2021



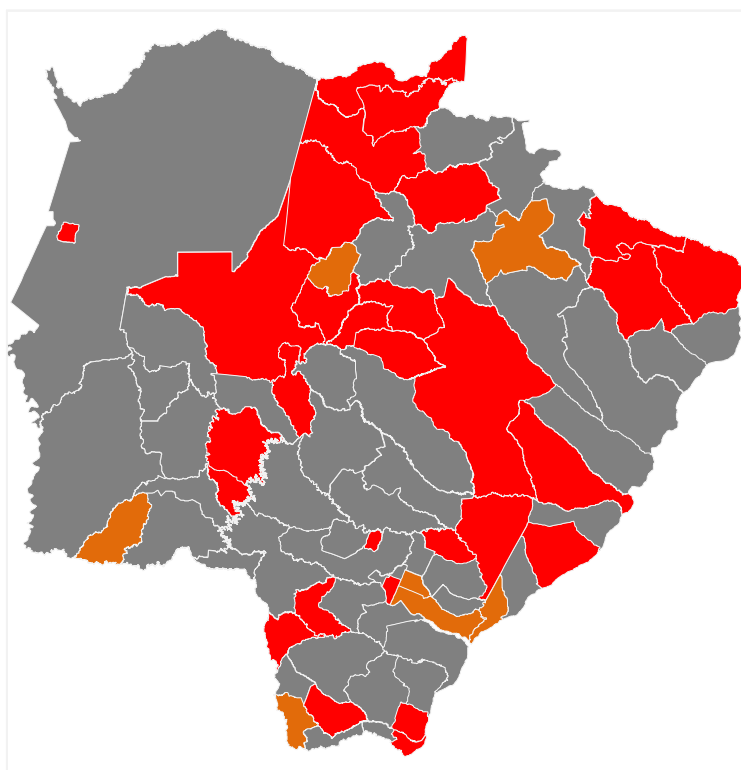
RECLASSIFICAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÃO PARA AÇÕES CONJUNTAS ENTRE MUNICÍPIO E GOVERNO DO ESTADO

Recomendação nº 1002/2021

Nioaque

Bandeira: Vermelha

Período de vigência das bandeiras: 13 a 24 de junho de 2021.



1. DIAGNÓSTICO

Os números apresentados nesta recomendação são extraídos dos sistemas públicos de saúde que, por sua vez, são alimentados pelas Prefeituras Municipais e consolidados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES).

A escolha da cesta de indicadores utilizada neste relatório ocorreu em oficinas durante o mês de abril, que contaram com a orientação e validação de técnicos da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS/OMS).



O Estado de Mato Grosso do Sul, por sua vez, instituiu o Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), por meio do Anexo I, da deliberação do comitê gestor do prosseguir nº 3, de 17 de maio de 2021.

NOTAS METODOLÓGICAS

A adoção de bandeiras de risco, como mecanismo de avaliação no PROSSEGUIR, tem recebido atualizações importantes em decorrência da constatação de que diversos municípios tiveram dificuldades em atualizar seus dados. Em vista disso, foi disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde -SES, um novo formulário padrão de atualização, para que os próprios municípios possam preencher dados relativos ao rastreamento de contato de casos confirmados e posterior validação dos dados por meio de envio de documentação comprobatória.

Da mesma forma, é importante ressaltar que houve uma releitura dos indicadores de avaliação do PROSSEGUIR devido à necessidade de adequação ao cenário atual. Depois de dois dias de estudos, foi enviado à Opas uma nova proposta com 6 indicadores, cujas abrangências não se refiram somente ao município, mas a toda sua Macrorregião de referência, e no caso do indicador referente à população indígena, este se torna estadual. Alguns indicadores tiveram seu peso alterado e foi incluído um novo indicador municipal: diz respeito à eficiência do município na aplicação das vacinas recebidas. Este indicador recebe dados do sistema E-Vacine. Assim, se mantém imprescindível aprimorar e manter o esforço coletivo em torno da atualização sistemática e permanente de todos os sistemas de dados, mas principalmente a realização de ações coordenadas para contenção do avanço da Covid-19.

Cabe ainda, destacar que o monitoramento e avaliação dos indicadores ocorre semanalmente, mas a atualização das bandeiras continua somente a cada 14 dias, de modo a assegurar um período mínimo para que cada município possa avaliar criteriosamente sua classificação, bem como a adesão às recomendações recebidas. Além disso, a metodologia do Programa PROSSEGUIR determina que a melhoria das



bandeiras deve ocorrer gradualmente, sem haver “quebra” na sequência das bandeiras, definida pela ordem:

Figura 1: Ordem de evolução das bandeiras:



Deste modo, no caso do município, em 15 dias, receber a pontuação compatível à melhoria de duas bandeiras em relação à última avaliação, por orientação da OPAS/OMS, ainda assim, a bandeira do município será definida de acordo com a sequência estabelecida ilustrada na figura 1 acima (Ex: Se o município melhorou da **bandeira vermelha** para **bandeira amarela**, então a bandeira definida será **laranja**).

Além disso, de acordo com a Deliberação nº04 de 09 de junho de 2021, caso ocorra o atingimento de mais de 90% (noventa por cento) da taxa de ocupação de leitos UTI Covid-19 SUS, concomitantemente em todas as macrorregiões do estado, acarretará, de forma excepcional e transitória, definida por avaliação técnica, a reclassificação de risco, por cores de bandeira, das macrorregiões de saúde e dos municípios do Estado para um nível de coloração acima daquele atribuído pela aplicação regular dos indicadores. Nesse caso, um município classificado na **bandeira laranja**, por exemplo, na aplicação regular dos indicadores do Prosseguir, será reclassificado para a **bandeira vermelha**.



1.1. RESULTADOS DOS INDICADORES

O Município de **Nioaque**, de acordo com a Deliberação nº04 de 09 de junho de 2021, obteve pontuação equivalente à bandeira **Laranja**, e foi reclassificado com a bandeira **Vermelha**:

Pergunta	Abrangência do indicador	Fonte	Pontuação Possível	Pontos Aferidos	Pontuação a melhorar
O município realizou a busca ativa e monitoramento dos contatos dos casos confirmados de COVID-19?	Município	Rastrear/Monitorar Covid-19	12	8,33	3,67
Houve redução na incidência de SRAG (confirmados ou suspeitos de COVID-19) no período de 14 dias?	Município	SIVEP*	20	20,00	0,00
Houve redução na mortalidade por SRAG com confirmação ou suspeita de COVID-19, nos últimos 14 dias?	Município	SIVEP*	20	20,00	0,00
Houve redução na incidência de SRAG em populações indígenas nos últimos 14 dias?	Estadual	SIVEP*	8	4,00	4,00
Qual o percentual de leitos SUS de UTI SRAG/COVID-19 ocupados na macrorregião de saúde?	Macrorregião	Covid-19 hospitalar	20	0,00	20,00
O município é eficiente na aplicação das doses oriundas do programa de vacinação contra covid-19?	Município	E-Vacine	20	20,00	0,00
TOTAL			100	72,33	27,67

*Dados extraídos no dia 05 de junho às 21h00.

**Referente aos Micro dados utilizados para boletim epidemiológico do dia 07/06/2021.



2. RECOMENDAÇÕES SOCIOECONÔMICAS:

Bandeira: **Vermelha**

Período: 13 a 24 de junho de 2021

Classificação: **Essenciais + baixo risco**

As recomendações aqui apresentadas levam em consideração o enorme grau de dificuldade vivenciado pelos líderes públicos municipais, no momento de decidir sobre restrições do nível de atividade das empresas e da mobilidade de seus cidadãos trabalhadores.

Também considera que a responsabilidade pelos resultados aqui apurados não é somente do município. Tanto Estado, quanto União também têm muito a aprender e, principalmente, muito a fazer pelo cidadão e pelas empresas em um período de dificuldades tão extremas.

As ações diárias do Estado seguem as orientações dos documentos técnicos do PROSSEGUIR, o que reforça ainda mais a visão de que, se utilizarmos essas informações como referência de nossas ações, estaremos trabalhando de forma integrada e com muito mais chances de vencer a pandemia, com menos óbitos e em tempo mais curto, o que é fundamental para um retorno à normalidade da atividade econômica e da ocupação de mão de obra no nosso estado.

Diante deste contexto, sugerimos para os próximos dias (ciclo de mudança das bandeiras), as seguintes ações:

- a) Cumprimento do DECRETO Nº 15.693, DE 9 DE JUNHO DE 2021, cujo teor institui medida restritiva e temporária voltada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no território do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.**
- b) Determinar que apenas os setores classificados como Essenciais e de baixo risco (conforme anexo) continue em funcionamento, conforme Deliberação do Comitê Gestor do Programa PROSSEGUIR nº 04 de 09 de junho de 2021;**



- c) Definir para todos os setores em funcionamento que façam adesão e implementação de protocolos de bio-segurança em suas atividades; Implementar toque de recolher conforme observado no Decreto Estadual Nº15.644, de 31 de março de 2021, além de manter a SES ciente da situação de cada município através do formulário disponibilizado via Google Forms que deve ser preenchido e enviado antes do término da vigência de cada período de bandeira. O link para o formulário é:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfPgn4RkBJSmAlsowH2HQZUOAPISObL5fzgc1W9ActNQv5mdQ/viewform?usp=sf_link

OBSERVAÇÃO: CONSIDERAR O PERÍODO DE 13 A 24 DE JUNHO

PRAZO PARA RESPOSTA: 25 DE JUNHO

- d) Não permitir aglomerações



ANEXO - DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS POR FAIXA DE RISCO

1. ESSENCIAIS

- 1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou da entidade;
- 1.2. Serviços públicos prestados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Poder Judiciário (incluída a Justiça Eleitoral) e Poder Legislativo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado e, ainda, por esses Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul, cujo o funcionamento observará os normativos próprios;
- 1.3. Assistência à saúde no geral: Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, com atendimento presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;
- 1.4. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;
- 1.5. Serviços de segurança;
- 1.6. Transporte e entrega de cargas de qualquer natureza;
- 1.7. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;
- 1.8. Transporte de passageiros por táxi ou serviços de aplicativo;
- 1.9. Coleta de lixo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Abastecimento de água;
- 1.12. Esgoto e resíduos;
- 1.13. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.14. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.15. Iluminação pública;
- 1.16. Serviços funerários;
- 1.17. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.18. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.19. Serviços bancários e lotéricos;
- 1.20. Tecnologia da informação, call center e data center;
- 1.21. Transporte de numerários;
- 1.22. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);
- 1.23. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;
- 1.24. Serviços mecânicos;



- 1.25. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade delivery;
- 1.26. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.27. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;
- 1.28. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.29. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.30. Serviços de delivery relacionados a quaisquer atividades, serviços e empreendimentos mesmo não classificados como essenciais;
- 1.31. Drive thru para alimentos e medicamentos;
- 1.32. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.33. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;
- 1.34. Extração mineral;
- 1.35. Comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas não alcoólicas;
- 1.36. Indústria de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas;
- 1.37. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;
- 1.38. Serrarias e marcenarias;
- 1.39. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, sem atendimento presencial ao público;
- 1.40. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.41. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.42. Serviços cartoriais;
- 1.43. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.44. Educação dos níveis infantil, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós-graduação em formato presencial;
- 1.45. Serviços postais;
- 1.46. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;
- 1.47. Parques Estaduais;
- 1.48. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei Estadual nº 5.502, de 7 de maio de 2020;
- 1.49. Restaurantes localizados em rodovias;
- 1.50. Exercício físico ao ar livre; e
- 1.51. Atividades e serviços destinados à prática de atividade física e exercício físico, desde que observados os protocolos de biossegurança do setor, nos termos da Lei Estadual nº 5.653, de 3 de maio de 2021;

2. NÃO-ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO

- 2.1. Profissionais liberais não especificados em outras classificações;
- 2.2. Restaurantes;



- 2.3. Comércio de bebidas alcoólicas;
- 2.4. Serviços da cadeia do turismo;
- 2.5. Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas;

3. NÃO-ESSENCIAIS MÉDIO RISCO

- 3.1. Comércio atacadistas não especificados nas demais classificações;
- 3.2. Comércio varejistas não especificados nas demais classificações;
- 3.3. Bares e afins;
- 3.4. Prestação de serviços não especificadas nas demais classificações;
- 3.5. Pesquisa e desenvolvimento;
- 3.6. Cinemas em espaço aberto;
- 3.7. Shopping;
- 3.8. Feiras livres;
- 3.9. Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins;

4. NÃO-ESSENCIAIS ALTO RISCO

- 4.1. Eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins;
- 4.2. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;
- 4.3. Áreas comuns de Condomínios.

5. NÃO RECOMENDADOS

- 5.1. Eventos culturais e de lazer;
- 5.2. Teatros, cinemas, arenas e espaço de eventos fechados;
- 5.3. Feiras de negócios e exposições.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REALIZAÇÃO:

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA-SEGOV

Secretário: Sérgio Murilo Nascimento Mota

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES

Secretário: Geraldo Resende Pereira

Secretária-adjunta: Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA-SGE

Superintendente: Thaner Castro Nogueira

NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS-NIPP

Coordenadora: Giorgia dos Santos Cara Vilela

GABINETE SES

Dra. Crhistine Cavalheiro Maymone Gonçalves

André Vinicius Batista de Assis – Diretor Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES

Antônio César Naglis – Diretor Geral de Administração e Finanças/SES

Denise de Oliveira Lusena – Diretora Geral de Controle no SUS/SES

Edelma Lene Peixoto Tiburcio – Diretora Geral de Gestão Estratégica/SES

Larissa Domingues Castilho de Arruda – Diretora Geral de Vigilância em Saúde/SES

Marielle Alves Correa Esgalha – Diretora Geral de Atenção à Saúde/SESCOMITÊ

PROSSEGUIR:

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

Secretaria de Estado de Saúde;

Secretaria de Estado de Fazenda;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento

Econômico, Produção e Agricultura Familiar;

Secretaria de Estado de Administração e

Desburocratização;

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

Controladoria-Geral do Estado;

Procuradoria-Geral do Estado;

Consultoria Legislativa.



EQUIPE TÉCNICA

Mauricio Ferreira da Costa- SEGOV
Tiago Rezende Leite- SEGOV
Silvana Kato - SEGOV
Daniela R. de Castro Frigeri - SES
David Tebaldi Marques – SES
Edgar Tavares da Silva - SES
Lucas Soares de Jesus – SES
Marcos Espíndola de Freitas – SES
Paulo Alexandre de Souza Bortoloni - SES
Amanda Irie- SEMAGRO
Renato Prado SEMAGRO
Cibele Queiroz de Melo - PGE
Frederico do Prado- PGE
Daniel Greco Aith - SED
Luana Funchal Couto – SEFAZ
Maria Almiron - OPAS
Maria Cristina Nachif – OPAS
Rodrigo Said -OPAS
Sandro Terabe - OPAS
Silvano Barbosa de Oliveira – OPAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-OPAS/OMS